



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 01 – SSMR/6, 08 DE AGOSTO DE 2022
SELEÇÃO DE OFICIAL MÉDICO PARA O SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO (SMO)**

O Comando da 6ª Região Militar (6ª RM), no uso de suas atribuições, torna público e estabelece normas específicas para a realização de processo seletivo para o Serviço Militar Obrigatório (SMO) de profissionais de nível superior na área de medicina para o exercício de atividades especializadas, no âmbito das Forças Armadas.

As atividades-fim, dos que forem convocados, serão técnicas, especializadas e relacionadas à respectiva área de interesse das Forças Armadas, nas Organizações Militares (OM) da Marinha do Brasil (MB), do Exército Brasileiro (EB) e da Força Aérea Brasileira (FAB). As atividades-meio serão aquelas relacionadas às rotinas de trabalho desenvolvidas por cada Força.

Os convocados selecionados serão incorporados na situação de oficiais médicos temporários (OMT), para Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), nos termos das disposições contidas neste Aviso de Convocação.

AMPARO NORMATIVO

Este processo seletivo ocorrerá nos termos das disposições contidas neste aviso de seleção, bem como, das legislações a seguir:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.
- Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, Lei do Serviço Militar (LSM), retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965 e alterada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.
- Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Dentistas e Veterinários (Lei do MFDV), alterada pela Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010.
- Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), alterada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.
- Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior, alterada pela Lei nº 13.336, de 1º de dezembro de 2016.
- Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 (Sistema de Proteção Social dos Militares).

- Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar -RLSM).
- Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas - IGISC/FA).
- Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968 (Regulamento da Lei do MFDV).
- Portaria nº 044, do Comandante do Exército, de 7 de fevereiro de 2008 (Normas para Convocação, Seleção e Incorporação de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários - MFDV no âmbito do Exército Brasileiro).
- Portaria nº 046, do Departamento-Geral do Pessoal, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário - EB 30-N-30.009), 1ª Edição, 2012.
- Portaria nº 3673/GM-MD, de 10 de novembro de 2020 (Plano Geral de Convocação/2022 - PGC/2022).
- Súmula nº 7 – Superior Tribunal Militar, DJ1 nº 77, de 24 de abril de 1995 (Crime de Insubmissão).
- Resolução nº 04, do Conselho Nacional de Residência Médica, de 30 de setembro de 2011(Reserva de vaga para residente médico que presta Serviço Militar).
- Plano Regional de Convocação (PRC) 2023, do Comando da 6ª Região Militar, de 04 de março de 2022.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Aviso de Convocação destina-se aos médicos, pertencentes ao universo específico do Serviço Militar Obrigatório (SMO), em débito com o serviço militar e os formandos de medicina que estão concluindo o curso no corrente ano, para a prestação do Serviço Militar Inicial em organizações militares (OM) de cada Força (Marinha do Brasil, Exército Brasileiro e Força Aérea Brasileira) na área da 6ª RM, para o serviço ativo, em caráter temporário e por tempo determinado, para aplicação de seus conhecimentos técnico-profissionais em atividades militares peculiares à função, sob a forma de Estágio de Adaptação e Serviço (EAS).

Art. 2º. A Seleção para o Serviço Militar Obrigatório de Oficial Médico será realizada pela Comissão de Seleção Especial (CSE), a qual será composta por militares da Marinha do Brasil (MB), do Exército Brasileiro (EB) e da Força Aérea Brasileira (FAB), com suas decisões homologadas pelo Comandante da 6ª RM e tendo o funcionamento regulado por este Aviso de Convocação.

Art. 3º. Ressalta-se que não há por parte das Forças obrigatoriedade quanto à incorporação do profissional convocado. A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, a expectativa de direito à designação (convocação à incorporação), ficando a concretização deste ato administrativo condicionada à existência de vaga e/ou notadamente àqueles praticados no exercício de prerrogativas discricionárias do Comandante da 6ª Região Militar.

Art. 4º. **A vinculação para prestar o serviço militar é relacionada ao Instituto de Ensino (IE) onde o cidadão concluiu a graduação e não ao seu local de origem.**

Art. 5º. Os Institutos de Ensino tributários localizados nos Estados da Bahia e Sergipe,

pertencentes a 6ª Região Militar, estão listados conforme Anexo “A”.

Art. 6º. A incorporação será realizada, em princípio, na guarnição e na Força Armada de preferência do convocado indicada no ato de inscrição e, em caso de necessidade do serviço, em qualquer uma das localidades abrangidas pela 6ª RM para o Exército Brasileiro (EB), pelo Comando do 2º Distrito Naval (2º DN) para a Marinha do Brasil (MB) e pela Base Aérea Brasileira de Salvador (BASV) para a Força Aérea Brasileira (FAB).

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL

Art. 7º. O processo seletivo seguirá o previsto no calendário de eventos (Anexo “B”) e terá as seguintes fases:

- a) Seleção Inicial;
- b) Seleção Complementar;
- c) Designação; e
- d) Incorporação.

Art. 8º. O processo seletivo é uma atividade **presencial** e **pessoal** do **convocado**, não se admitindo a intermediação de qualquer pessoa durante todo o processo, ainda que autorizado pelo interessado por procuração com poderes específicos.

REQUISITOS EXIGIDOS

Art. 9º. O convocado ao presente processo seletivo deverá satisfazer os seguintes requisitos, a serem comprovados:

- a) ser brasileiro nato;
- b) ser do sexo masculino;
- c) ter o limite de 38 (trinta e oito) anos de idade até 31 de dezembro do ano da incorporação (o convocado não poderá completar 39 anos ou mais no ano da incorporação);
- d) **ter concluído** ou **estar concluindo** o curso de **medicina** em Instituição de Ensino Superior Tributária, reconhecida oficialmente pelo Ministério da Educação, conforme exigido pela legislação em vigor;
- e) estar em dia com as obrigações perante a Justiça Eleitoral;
- f) não estar condenado ou respondendo a processo (sub judice) perante à justiça militar ou comum, seja na esfera federal ou estadual;
- g) não ter sido julgado “incapaz definitivamente” para o serviço ativo das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares;
- h) não ter sido considerado isento do Serviço Militar (Certificado de Isenção); e
- i) obter aprovação em todas as etapas do processo seletivo.

Parágrafo único. Os candidatos em débito com o Serviço Militar (REFRATÁRIOS), por não terem se apresentado à seleção, ou que, tendo-o feito, se ausentaram sem a ter completado (INSUBMISSO), deverão participar desse processo seletivo.

SELEÇÃO INICIAL

Art. 10. A seleção para o Serviço Militar Obrigatório para as FFAA, dos estados: Bahia e Sergipe, será realizada pelo Comando da 6ª Região Militar do Exército Brasileiro.

CONVOCAÇÃO À SELEÇÃO

Art. 11. Participam da seleção inicial, em caráter obrigatório os brasileiros que atendam os seguintes requisitos:

a) estejam regulamente matriculados no último semestre do curso de medicina e os formados em medicina no ano de 2022 dos Institutos de Ensino (IE) de medicina tributários (conforme Art. 5º), portadores de Certificado de Alistamento Militar (CAM) ou de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI);

b) obtiveram adiamento de incorporação para realizar a residência médica ou pós-graduação, imediatamente após o término do prazo concedido;

c) tenham realizado a transferência de sua Ficha Individual para o Serviço Militar (FISEMI) para a 6ª Região Militar; e

d) estejam em débito com o Serviço Militar.

Art. 12. Estão desobrigados de serem convocados para o processo seletivo, estando isentos para a prestação de Serviço Militar Obrigatório portanto, quites com o Serviço Militar, devendo providenciar a regularização do documento militar que possuir:

a) militares da ativa ou da reserva remunerada;

b) possuam mais de 38 (trinta e oito) anos de idade em 31 de dezembro de 2022;

c) possuam Certificado de Isenção ou de Incapacidade Física ou Mental Definitiva (Incapaz "C");

d) possuam mais de 5 (cinco) anos de serviço público, contínuo ou interrompido, decorrente da relação de trabalho entre o candidato com qualquer órgão público, seja ele constante da administração pública direta, indireta (autárquica ou fundacional) de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

e) não sejam brasileiros natos.

Art. 13. Os brasileiros que atendam os requisitos exigidos, na área da 6ª Região Militar tomarão ciência de sua convocação através de publicação no site institucional da 6ª RM (<https://www.6rm.eb.mil.br/>) conforme calendário de eventos (Anexo "B").

Art. 14. O convocado deverá indicar na sua Ficha Individual para Serviço Militar (FISEMI) (Anexo "I"), a ordem de prioridade de guarnições e ordem de prioridade entre as Forças Armadas (Marinha, Exército e Força Aérea) para servir, sendo obrigatória a marcação de todas as opções.

ENTREVISTA

Art. 15. A entrevista é de caráter informativo e será realizada, pessoalmente, pela Comissão de Seleção Especial (CSE), visando obter informações complementares.

INSPEÇÃO DE SAÚDE

Art. 16. A Inspeção de Saúde tem caráter eliminatório e destina-se à verificação das condições físicas dos convocados para o oficialato, bem como identificar a existência de motivos incapacitantes ao exercício das atividades militares.

Art. 17. A Inspeção de Saúde será baseada na legislação em vigor, citada no amparo normativo deste Aviso de Convocação sendo realizada em etapa única, no mesmo dia da entrevista.

Art. 18. A existência de tatuagem no corpo do convocado que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas, conforme previsto no Estatuto dos Militares, configura-se em motivo para eliminação do convocado do Serviço Militar Obrigatório como, por exemplo, as que apresentam símbolos e/ou inscrições alusivas à:

- a) ideologias terroristas ou extremistas;
- b) práticas contrárias às instituições democráticas;
- c) prática da violência;
- d) apologia ao crime;
- e) discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem;
- f) ideias ou atos libidinosos; e
- g) ideias ou atos ofensivos às Forças Armadas.

DISTRIBUIÇÃO

Art. 19. Será publicada conforme calendário de eventos (Anexo "B"), sob a forma de Ato Decisório, através de publicação no site institucional da 6ª RM (<https://www.6rm.eb.mil.br/>), a distribuição dos selecionados entre as Forças Armadas.

Art. 20. A distribuição é realizada de forma equilibrada, considerando-se:

- a) o interesse de cada Força;
- b) a necessidade de médicos;
- c) as especialidades requeridas;
- d) as opções do convocado; e
- e) o parecer da Comissão de Seleção Especial (CSE).

Art. 21. Caso o número de Médicos aptos seja superior às vagas existentes, será distribuída, sob a responsabilidade de cada Força Singular, uma quantidade superior em relação às necessidades, visando atender eventuais substituições de convocados e/ou atendimento à chamada complementar, se houver.

Art. 22. Terão prioridade de incorporação os convocados que atenderem os seguintes critérios de seleção:

- a) os que manifestem interesse/desejo de servir;
- b) os refratários;
- c) os que tiverem Adiamento de Incorporação;

- d) os que pediram transferência de FISEMI para a 6ª RM; e
- e) os demais candidatos.

Art. 23. Sempre que a demanda exceder às necessidades das Forças Armadas, os candidatos aptos ao SMO poderão ser incluídos no excesso de contingente, estando assim, quites com o Serviço Militar, devendo providenciar a regularização do documento militar que possuir.

Art. 24. Dentro das prioridades estabelecidas anteriormente, e em igualdade de condições de seleção, terão precedência:

1º) os solteiros e, entre eles, os refratários e os de menor idade; e

2º) os casados e arrimos e, entre eles, os de menores encargos de família e os refratários.

Art. 25. A previsão de vagas será divulgada em data oportuna, podendo o quantitativo divulgado ser acrescido, reduzido ou suprimido, de acordo com as necessidades das Forças Armadas, até a data da convocação.

Art. 26. O quantitativo de vagas e as OM de realização dos Estágios poderão ser definidos em data próxima à incorporação, tendo em vista:

a) a ocupação das vagas por militares de carreira, os quais têm prioridade no preenchimento dessas vagas;

b) a transferência de oficiais de carreira;

c) fatores resultantes da conjuntura administrativa; ou

d) determinação do escalão superior que afete o presente planejamento.

SELEÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 27. A seleção complementar será realizada pela 6ª RM para o Exército Brasileiro (EB), pelo Comando do 2º Distrito Naval (2º DN) para a Marinha do Brasil (MB) e pela Base Aérea de Salvador (BASV) para a Força Aérea Brasileira (FAB), conforme legislação específica de cada Força.

Art. 28. A seleção complementar tem como finalidade verificar a ocorrência de eventuais alterações ocorridas com o convocado nos aspectos médico, físico, psicológico e moral, bem como iniciar as medidas administrativas relativas à incorporação.

DESIGNAÇÃO

Art. 29. A designação para o Serviço Militar Inicial compreende a assinatura formal dos documentos necessários à convocação e finalização do processo seletivo.

Art. 30. A designação dos convocados para as OM onde realizarão o Estágio de Adaptação e Serviço ocorrerá durante reunião administrativa a ser realizada conforme calendário de eventos (Anexo "B").

Art. 31. O designado para incorporação que não se apresentar na OM dentro do prazo marcado, ou que se ausentar antes do ato formal de incorporação, incorrerá em crime de insubmissão, conforme previsto no Artigo 183 do Código Penal Militar (CPM).

Art. 32. Os designados para incorporação prestam o Serviço Militar Inicial não fazendo jus ao licenciamento antecipado a pedido (§ único, do artigo 170, da Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012).

INCORPORAÇÃO

Art. 33. Os convocados serão incorporados às OM na situação de Guarda-Marinha (MB) ou Aspirantes a Oficial (EB e FAB), cabendo-lhes os deveres, direitos e prerrogativas previstos, conforme legislação específica de cada Força.

Parágrafo único. O candidato fica ciente que, a partir de sua incorporação, estará sujeito ao Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/80) e Código Penal Militar (CPM) decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969.

Art. 34. A prestação do Serviço Militar de que trata o presente aviso será realizada, em princípio, através de estágios:

- a) de Adaptação e Serviço (EAS);
- b) de Instrução e Serviço (EIS).

§ 1º O EAS poderá ser reduzido em até 2 (dois) meses ou dilatado até 6 (seis) meses, pelos Ministros militares e ser dilatado além de 18 (dezoito) meses, em caso de interesse nacional, mediante autorização do Presidente da República.

§ 2º As reduções ou dilatações de que trata este artigo serão, feitas mediante ato específico e terão caráter compulsório.

Art 35. O EAS será dividido em duas fases:

1ª Fase: destinada a instrução técnico-militar, com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo realizada em Organização Militar designada pela respectiva força singular; e

2ª Fase: destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais, com duração aproximada de 11 (onze) meses, realizada nas Organizações Militares (OM) para as quais os estagiários tenham sido designados.

Art. 36. As tarefas atribuídas aos médicos não se resumem àquelas com vínculo direto à sua formação acadêmica, mas contemplam, também, atividades castrenses previstas em legislação específica, tais como: serviços de escala, instrução militar, treinamento físico militar, participação em solenidades militares, dentre outras.

Art. 37. A incorporação para o Serviço Militar, de forma transitória e por tempo determinado, em caráter obrigatório, é feita para um período de 12 (doze) meses, podendo o Oficial Médico Temporário obter prorrogações por igual período, totalizando no máximo 8 (oito) anos, incluindo-se todo tempo de serviço militar anterior, não se adquirindo estabilidade prevista no Artigo 50, inciso IV, letra "a", da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

REFRATÁRIOS

Art. 38. O candidato que faltar a qualquer fase do presente processo seletivo ou não completar qualquer uma de suas etapas será considerado REFRATÁRIO ou INSUBMISSO e enquadrado em uma das situações militares previstas na Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, e seu Regulamento, alterada pela Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010, sendo considerado em débito com o Serviço Militar, e não poderá:

- a) obter passaporte ou prorrogação de sua validade;
- b) ingressar como funcionário, empregado ou associado em instituição, empresa ou associação oficial ou oficializada ou cuja existência ou funcionamento dependa de autorização ou reconhecimento do Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- c) assinar contrato com o Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- d) prestar exame ou matricular-se em qualquer estabelecimento de ensino;
- e) obter carteira profissional, matrícula ou inscrição para o exercício de qualquer função e licença de indústria e profissão;
- f) inscrever-se em concurso para provimento de cargo público;
- g) receber qualquer prêmio ou favor do Governo Federal, Estadual, dos Territórios ou Municipal.

Art. 39. Será considerado “INSUBMISSO” o convocado que tomar conhecimento da designação e faltar à incorporação, isto é, não se apresentar até às 23:59 horas do dia para isso determinado. Insubmissão é um Crime Militar capitulado no art. 183 do Código Penal Militar (CPM).

Art. 40. Os portadores de CAM ou de CDI, que não possuam o número do Registro de Alistamento (RA) ou estejam com a validade de seu CAM vencida deverão se encaminhar à Junta de Serviço Militar (JSM) para regularização do documento de situação militar, retornando à CSE tão logo efetuem a referida regularização.

ADIAMENTO DE INCORPORAÇÃO OU DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 41. Poderão ter a incorporação adiada:

- a) por 1 (um) ou 2 (dois) anos, os candidatos às Escolas de Formação de Oficiais da Ativa, ou Escola, Centro ou Curso de Formação de Oficiais da Reserva das Forças Armadas, desde que satisfaçam na época da seleção, ou possam vir a satisfazer, dentro desses prazos, as condições de escolaridade exigidas para o ingresso nos citados órgãos de formação de oficiais;
- b) pelo tempo correspondente à duração do curso, os que estiverem matriculados em Institutos de Ensino destinados à formação de sacerdotes e ministros de qualquer religião ou de membros de ordens religiosas regulares;
- c) os que se encontrarem no exterior e o comprovem, ao regressarem ao Brasil;
- d) os matriculados em Cursos de Formação de Oficiais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros, até o término ou interrupção do curso;

§ 1º Aqueles que tiverem sua incorporação adiada, nos termos da letra a, deste artigo, destinados à matrícula nas escolas de Formação de Oficiais da Ativa e que não se matricularem,

terão prioridade para matrícula nas Escolas, Centros ou Cursos de Formação de Oficiais da Reserva; aqueles destinados a Escolas, Centros ou Cursos de Formação de Oficiais da Reserva terão prioridade, satisfeitas as condições, para matrícula nesses órgãos e, caso não se apresentem, findos os prazos concedidos, ou não satisfaçam as condições de matrícula, terão prioridade para a incorporação em unidades de tropa.

§ 2º Aqueles que tiverem a incorporação adiada, nos termos da letra b , se interromperem o curso eclesiástico, concorrerão à incorporação com a 1ª classe a ser convocada, e, se concluírem, serão dispensados do Serviço Militar obrigatório.

§ 3º Aqueles compreendidos nos termos da letra d , em caso de interrupção do curso, deverão ser apresentadas às Circunscrições de Serviço Militar, para regularizar a sua situação militar.

§ 4º Aqueles que tiverem a incorporação adiada, nos termos da letra e, deste artigo, e concluírem os respectivos cursos terão a situação militar regulada em lei especial. Os que não terminarem os cursos, e satisfeitas as demais condições, terão prioridade para matrícula nos órgãos de Formação de Reserva ou incorporação em unidade da ativa, conforme o caso.

Art. 42. O médico aprovado em residência médica, convocado para o Serviço Militar poderá solicitar o adiamento da residência médica, previsto na Resolução nº 4 de 30 de setembro de 2011, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) observando o prazo do calendário de eventos (Anexo “B”), porém a sua concessão é facultada ao Comandante da 6ª RM que poderá conceder, após análise, com o deferimento ou indeferimento do requerimento.

a) a solicitação de adiamento deverá ser feita mediante a requerimento de solicitação de adiamento de incorporação (Anexo “J”).

b) o adiamento de incorporação será concedido pelo prazo de 01 (um) ano, renovável ano a ano, até cessar o motivo que originou a solicitação do adiamento.

c) os candidatos que obtiverem o adiamento de incorporação estarão, TEMPORARIAMENTE, em dia com o Serviço Militar, devendo apresentar-se, anualmente para comprovar que continuam devidamente matriculados ou inscritos no programa relativo ao adiamento. Nessa ocasião, deverão efetuar a revalidação do Documento Militar em um dos Postos de Recrutamento Militar (PRM) na qual esteja vinculado, sendo estes: ARACAJU-SE, BARREIRAS-BA, FEIRA DE SANTANA-BA, ILHÉUS-BA e SALVADOR-BA.

d) ao término do último ano de adiamento, o candidato submeter-se-á, novamente, ao processo seletivo, estando sujeito à incorporação ou dispensa do Serviço Militar Inicial.

e) todo médico convocado para servir às Forças Armadas, matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), poderá requerer a reserva da vaga em apenas 1 (um) programa de Residência Médica em todo o território nacional, pelo período de 1 (um) ano. A concessão será estendida aos médicos residentes, desde que seu alistamento tenha sido efetuado anteriormente à matrícula no Programa de Residência Médica no qual se classificou, conforme art. 1º da Resolução CNRM nº 4/2001.

f) o Serviço Militar para médicos poderá ser cumulativo com qualquer cargo, emprego ou função pública, na administração pública Federal, Estadual e Municipal, ainda que da

administração pública indireta, quando houver compatibilidade de horários, segundo determinado na alínea "c" do Inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

TRANSFERÊNCIA DE FISEMI

Art. 43. A transferência de FISEMI para a 6ª RM e transferência de FISEMI da 6ª RM para outras Regiões Militares, ocorrerá apenas em casos excepcionais, sendo a sua concessão facultada ao Comandante da 6ª RM que poderá conceder, após análise, o deferimento ou indeferimento. Para solicitar a referida transferência o médico ou formando de medicina deve preencher o requerimento (Anexo "K"), anexar as cópias das documentações solicitadas e protocolar, em sua RM de origem ou na RM de destino. Para fins de orientação, o médico ou formando de medicina deve continuar cumprindo o calendário de obrigações junto à sua RM de origem até ser informado sobre a autorização de sua solicitação de transferência de FISEMI.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. O presente Aviso de Convocação, visa somente a convocação e incorporação de médicos para o ano de 2023.

Art. 45. As despesas decorrentes da participação, em todas as etapas do processo seletivo de que trata este Aviso de Convocação, ocorrerá por conta do convocado.

Art. 46. O candidato que estiver investido em Cargo Público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal (efetivo ou comissionado). Caso exista vínculo com órgão público e o candidato seja convocado, deverá apresentar comprovação, antes da data da incorporação, por meio de documento oficial.

Art. 47. Os funcionários públicos federais, estaduais ou municipais, bem como os empregados, operários ou trabalhadores, qualquer que seja a natureza da entidade em que exerçam as suas atividades, quando incorporados em OM das Forças Armadas para a prestação do EAS, desde que, para isso, sejam forçados a abandonar o cargo ou emprego, terão assegurados o retorno ao cargo ou emprego, respectivo, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem ao licenciamento, segundo art. 60 da Lei nº4.375 (LSM), salvo se declararem, por ocasião da incorporação, não pretender retomá-lo.

Art. 48. O militar incorporado será remunerado de acordo com o ANEXO VI da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 (Sistema de Proteção Social dos Militares) que dispõe sobre soldos e promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas e quando se aplicar, fará jus às indenizações previstas na Lei 5.292, de 8 de junho de 1967.

Art. 49. O candidato submetido ao Serviço Militar Obrigatório (SMO) deverá ler integralmente as orientações contidas neste Aviso de Convocação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância do calendário de eventos (Anexo "B") e o acompanhamento das publicações referentes ao processo seletivo através de publicação no site institucional da 6ª RM (<https://www.6rm.eb.mil.br/>) sob pena de ser considerado REFROTÁRIO ou INSUBMISSO.

Art. 50. Havendo quaisquer irregularidades nos documentos apresentados, o candidato será excluído temporariamente do certame, obrigando-se o mesmo a sanar a devida pendência sob pena de ser considerado REFROTÁRIO ou INSUBMISSO, caso não conclua o processo seletivo.

Se identificadas após a incorporação, acarretarão em sua anulação. Assim sendo, uma vez identificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação serão “ex tunc”, isto é, retroagirão a convocação do candidato e este não fará jus a nenhum tipo de amparo do Estado. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis a cada caso.

Art. 51. Havendo necessidade de eventual correção ou retificação deste instrumento convocatório, serão realizadas em aditamentos e publicadas em momento oportuno, o que não invalida ou revoga este Aviso de Convocação.

Art. 52. Os casos omissos, em qualquer fase do processo, serão resolvidos pelo Comandante da 6ª Região Militar e informados oportunamente aos interessados.

Art. 53. Os anexos são partes integrantes deste Aviso de Convocação.

ANEXOS

ANEXO “A” – FACULDADES TRIBUTÁRIAS

ANEXO “B” – CALENDÁRIO DE EVENTOS

ANEXO “C” – LOCAIS DE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO ESPECIAL

ANEXO “D” – LOCAIS DE APRESENTAÇÃO PARA A FASE DE SELEÇÃO COMPLEMENTAR MB E FAB

ANEXO “E” – DOCUMENTAÇÃO PARA SELEÇÃO INICIAL

ANEXO “F” – DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR ANTERIOR

ANEXO “G” – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO “H” – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

ANEXO “I” – MODELO DE FICHA INDIVIDUAL PARA SERVIÇO MILITAR (FISEMI)

ANEXO “J” – MODELO DE REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ADIAMENTO DE INCORPORAÇÃO

ANEXO “K” – MODELO DE REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE FISEMI

Salvador-BA, 08 de agosto de 2022.

**VERSÃO ORIGINAL ASSINADA ENCONTRA-SE ARQUIVADA
NA SEÇÃO DE SERVIÇO MILITAR DA 6ª REGIÃO MILITAR**

Gen Div MARCELO ARANTES GUEDON
Comandante da 6ª Região Militar

ANEXO A



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

FACULDADES TRIBUTÁRIAS		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CURSO TRIBUTÁRIO	MUNICÍPIO/UF
Escola Bahiana de Medicina - BAHIANA	MEDICINA	SALVADOR - BA
Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia - UFBA		SALVADOR - BA
Curso de Medicina da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC		SALVADOR - BA
Curso de Medicina da Universidade Estadual do Estado da Bahia - UNEB		SALVADOR - BA
Curso de Medicina da Universidade Salvador - UNIFACS		SALVADOR - BA
Curso de Medicina na União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura - UNIME		LAURO DE FREITAS - BA
Curso de Medicina da Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS		FEIRA DE SANTANA - BA
Curso de Medicina da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB		VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
Curso de Medicina da Faculdade Santo Agostinho - FASA		JEQUIÉ - BA
Curso de Medicina da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB		ILHÉUS - BA
Curso de Medicina da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC		ARACAJU - SE
Curso de Medicina da Universidade Tiradentes - UNIT		PAULO AFONSO - BA
Curso de Medicina da Universidade Federal de Sergipe - UFS		BARREIRAS - BA
Curso de Medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF		
Curso de Medicina da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB		

ANEXO B

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

CALENDÁRIO DE EVENTOS		
EVENTO	DATA/ PERIODO	OBS
Publicação do Aviso de Convocação	22 JUL 22	Na página institucional da 6ª RM
Publicação de lista de convocação	29 JUL 22	Na página institucional da 6ª RM
IS, entrevista e entrega de documentação	02 AGO a 18 SET	Presencial (VERIFICAR CIDADE CONFORME ANEXO C)
Divulgação da distribuição entre as Forças	10 OUT 22	Na página institucional da 6ª RM
Prazo para Solicitação de Adiamento de incorporação	03 NOV 22	-
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA A INCORPORAÇÃO (Somente para os convocados do Exército Brasileiro)		
EVENTO	DATA/ PERIODO	OBS
Chamada para a IS complementar do Exército Brasileiro	10 OUT 22	Na página institucional da 6ª RM
Realização da IS complementar do Exército Brasileiro	21 a 28 NOV 22	Presencial
Divulgação do resultado da IS complementar, chamada para assinatura do termo de designação e reunião administrativa com o Comandante.	01 DEZ 22	Na página institucional da 6ª RM
Assinatura do termo de designação e reunião administrativa com o Comandante.	02 a 05 DEZ 22	Presencial
Incorporação para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS)	1 FEV 23	-

IS – Inspeção de Saúde

ANEXO C

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

LOCAIS DE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO ESPECIAL (CSE)		
CIDADE - UF	ENDEREÇO	DATA
ILHÉUS-BA	Base Regional de Ilhéus Rua Rotary, s/nº - Cidade Nova, Ilhéus - BA	02 AGO 22
VITORIA DA CONQUISTA-BA	Tiro de Guerra - TG 06/006 Praça Sá Barreto, nº 43, Centro	03 e 04 AGO 22
JEQUIÉ-BA	Tiro de Guerra - TG 06/009 Praça 31 de março, s/nº, Campo do América	05 AGO 22
PAULO AFONSO-BA	1ª Companhia de Infantaria Rua da Harmonia, S/N - General Dutra, CEP 48608-490	16 AGO 22
ARACAJU-SE	28º Batalhão de Caçadores Rua Ten Jansen Melo, s/nº, - Bairro 18º do Forte - Aracaju - SE	17 e 18 AGO 22
FEIRA DE SANTANA-BA	35º Batalhão de Infantaria Av. Eduardo Fróes da Mota, 7770 - Subaé - Feira de Santana - BA	01 e 02 SET 22
SALVADOR E LAURO DE FREITAS-BA	Comissão de Seleção Permanente das Forças Armadas – CSPFA Rua Marquês de Monte Santo, S/N- Amaralina, Salvador – BA (Entrada ao lado do estacionamento externo do Supermercado Bompreço)	19 a 26 SET 22
BARREIRAS-BA	4º Batalhão de Engenharia de Construção BR 020/242 - Km 3 - Bairro Boa Vista, CEP 47800-000	18 SET 22

ANEXO D



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

LOCAIS DE APRESENTAÇÃO PARA A FASE DE SELEÇÃO COMPLEMENTAR MB E FAB		
FFAA	LOCAL	CONTATO
MARINHA DO BRASIL (MB)	Comando do 2º Distrito Naval Av. das Naus, S/N - Comercio, Salvador - BA, CEP: 40015-270	(71) 3507-3744
FORÇA AÉREA BRASILEIRA (FAB)	Base Aérea de Salvador Av. Ten. Frederico Gustavo dos Santos, s/nº - São Cristóvão, Salvador - BA, CEP: 41301-110	(71) 3377-8200

ANEXO E



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

DOCUMENTAÇÃO PARA SELEÇÃO INICIAL	
Nº	DOCUMENTO ORIGINAL E CÓPIA PARA COMPROVAÇÃO (NÃO NECESSITA AUTENTICAR EM CARTÓRIO)
1	Documento Oficial com Foto
2	Documento Militar
3	CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF
4	Título de Eleitor
5	Certidão de Nascimento, casamento ou União Estável
6	Certidão de Nascimento de dependentes (se possuir)
7	Carteira do Conselho de Registro Profissional (se possuir)
8	Diploma ou certidão de conclusão de curso em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). Não concludentes, comprovante de matrícula.
9	Histórico acadêmico da Graduação
10	Documento que comprove experiência profissional/exercício da atividade. Ex: Carteira de Trabalho/Contratos. Não serão aceitas declarações (se possuir)
11	Título de Especialização, Residência Médica, Mestrado ou Doutorado reconhecidos pelo MEC, acompanhados do Histórico Acadêmico (se possuir)
12	Documento oficial que comprove investidura em cargo público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal (efetivo ou comissionado) (se possuir)
13	FISEMI (anexo "I")
14	Declaração de tempo de serviço de tempo de serviço militar anterior (anexo "F")
15	Declaração de Residência (anexo "G")
16	Declaração de Veracidade dos Documentos Apresentados (anexo "H")
17	Declaração Negativa da Justiça Federal – www.trf1.jus.br
18	Declaração Negativa da Justiça Militar – www.stm.jus.br
19	Declaração Negativa da Justiça Eleitoral – www.tse.jus.br
20	Declaração Negativa da Justiça Estadual Cível de onde reside
21	Declaração Negativa da Justiça Estadual Criminal de onde reside

ANEXO F

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR ANTERIOR

1. Eu, _____ (nome completo) ,
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) no dia ____ do mês de
_____ de _____, filho(a) de _____ e de
_____, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação
junto à 6ª Região Militar, que **até a presente data.**

NÃO POSSUO

POSSUO _____ anos, _____ meses, _____ dias (**discriminados no quadro abaixo**) de tempo de serviço Militar, que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

Tempo de serviço militar anterior à incorporação, mesmo fora da área de formação:

OM	Período	Tempo de serviço
		____ ano(s) ____ mês(es) ____ dia(s)
		____ ano(s) ____ mês(es) ____ dia(s)
		____ ano(s) ____ mês(es) ____ dia(s)
		____ ano(s) ____ mês(es) ____ dia(s)

Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969):

Art. 311 – Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar: Pena sendo documento público, reclusão de dois a seis anos; sendo documento particular pena de até cinco anos, podendo ser agravada.

Art. 312 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou adversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar :

Pena reclusão, até cinco anos se o documento é público; até três anos se o documento é particular.

Art. 315 – Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores – Pena a cominada à falsificação ou a alteração.

_____ - ____/____/2022.

Assinatura do declarante

ANEXO G

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) no dia ____ do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, como candidato (a) neste processo de seleção para o Estágio, na área da 6ª Região Militar, residir na cidade de _____, UF _____, CEP _____, conforme comprovante juntado a esta declaração.

Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969):

Art. 311 – Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar: Pena sendo documento público, reclusão de dois a seis anos; sendo documento particular pena de até cinco anos, podendo ser agravada.

Art. 312 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou adversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar :

Pena reclusão, até cinco anos se o documento é público; até três anos se o documento é particular.

Art. 315 – Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores – Pena a cominada à falsificação ou a alteração.

_____/_____/_____/_____/ 2022.

Assinatura do declarante

(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)

ANEXO H
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos dias do mês de _____ de _____, filho de _____ e de _____, residente à _____ declaro, sob as penas da lei, para comprovação junto à 6ª Região Militar, estar ciente dos Art. 311, 312 e 315 do Código Penal Militar (Decreto Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969) e, sob minha e total responsabilidade, de que todos os documentos apresentados, para efeito deste Aviso de Seleção, são autênticos.

Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969):

Art. 311 – Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar: Pena sendo documento público, reclusão de dois a seis anos; sendo documento particular pena de até cinco anos, podendo ser agravada.

Art. 312 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou adversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar :

Pena reclusão, até cinco anos se o documento é público; até três anos se o documento é particular.

Art. 315 – Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores – Pena a cominada à falsificação ou a alteração.

_____, ____/____/2022.

Assinatura do declarante

(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)

ANEXO I

Ficha Individual para Serviço Militar (FISEMI)

Decreto nº _____ de ____/____/_____
 (PREENCHA A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA LEGÍVEL)

_____ (Instituto de Ensino) _____ (Curso) _____ (Ano de Conclusão)

_____ (Localidade) _____ (Estado)

NOME DO ALUNO: _____

CART. IDENTIDADE: _____ Nº _____ CPF: _____
(Origem)

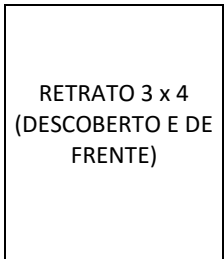
DATA DE NASCIMENTO: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____

FILIAÇÃO: Pai: _____
 Mãe: _____

ENDEREÇO: _____
(Rua) (Nº) (Bairro)

(Cidade) (Estado) (CEP) (Fone/Cel)

ESTADO CIVIL: _____ Número de dependentes: _____ SEXO: M F



DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE SITUAÇÃO MILITAR

NATUREZA: _____ Nº e Série: _____ Data ____/____/____

ORGANIZAÇÃO MILITAR EXPEDIDORA: _____ Ministério: _____

TEMPO DE SERVIÇO MILITAR PRESTADO: _____ anos _____ meses _____ dias _____.

POSTO ou GRADUAÇÃO: _____ ARMA/SERVIÇO/QUADRO: _____

**PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR COMO MÉDICO, FARMACÊUTICO, DENTISTA ou VETERINÁRIO:
 CASO CONVOCADO, DESEJO SERVIR, SE POSSÍVEL:**

Exército Marinha Aeronáutica Qualquer Força

EM UMA DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ABAIXO:

Prioridade	Organização Militar (OM)	Força	Local da OM
1ª			
2ª			
3ª			

QUALQUER ORGANIZAÇÃO:
 Como voluntário, declaro que aceito o deslocamento, com meios próprios, à Comissão de Seleção Especial mais próxima.

VOLUNTÁRIO: SIM NÃO

_____ de _____ de _____

(ASSINATURA DO ESTUDANTE)

ANEXO J

(MODELO)

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ADIAMENTO DE INCORPORAÇÃO

Exmo Sr Comandante da 6ª Região Militar

OBJETO: Adiamento de Incorporação

Sr Comandante,

1. Eu, _____,
inscrito sob o CPF nº _____, residente
à _____ na cidade de
_____-_____, como concludente do curso de medicina em pela
Faculdade/Universidade _____
em ____/____/20____ fui aprovado no concurso de Residência Médica de

no(a) _____

_____, conforme cópia autenticada de aprovação em anexo.

Desta forma, venho requerer a V Exa, em caráter excepcional, o adiamento de incorporação para realizar a referida Residência Médica, comprometendo-me a comparecer, OBRIGATORIAMENTE, na Seção de Serviço Militar da 6ª Região Militar, no período de setembro a outubro de _____ (ano), sob pena de ser considerado REFRAATÁRIO, nos termos do Art.14 da Lei do Serviço Militar.

2. Tal solicitação encontra amparo nas Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército.

3. É a _____ (1ª, 2ª, 3ª) vez que requer.

_____-_____,_____/_____/2022.

Assinatura do declarante

Observações:

1) Anexar a declaração original da Instituição de Ensino da Residência Médica.

ANEXO K
(MODELO)

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE FISEMI

Do Sr

Ao Sr Comandante da 0ª Região Militar.

Objeto: Transferência de Ficha Individual para Fins de Serviço Militar (FISEMI).

1. **FULANO DE TAL**, RG 0000000000 - SSP.UF, formando ou formado do curso de / em especialidade, pela Estabelecimento de Ensino, requer a V Exa a transferência de minha Ficha Individual para Fins de Serviço Militar (FISEMI) para a 0ª Região Militar.

2. Tal solicitação encontra amparo no § 1º do Art. 88 das Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB 30-N30-009), 1ª Edição - 2012, aprovadas pela Portaria 046 - DGP, de 27 Mar 12.

3. Declaro ter ciência do que prescrevem os §§ 1º e 2º do Art. 88 e o inciso III do § 3º do Art. 138 ambos da Portaria 046 - DGP, de 27 de março de 2012 - alterada pela Portaria 185 -DGP, de 24 de julho de 2018.

Art. 88.

§ 3º Para efeitos dos benefícios estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, considera-se como residência:

I - no caso de Serviço Militar obrigatório, o local de graduação do conscrito;

II - no caso de Serviço Militar voluntário, o local do domicílio do candidato;

III - no caso de ter sido transferida a Ficha Individual para fins de Serviço Militar (FISEMI), o local do novo domicílio.

3. Exposição de motivos.

Exemplo: Minha família reside na cidade de Aaaaaaaaa - UF, onde voltarei a residir após a graduação, conforme comprovante de residência anexo em nome de meu parente (anexar documento que comprove parentesco - no caso dos genitores, a identidade do requerente é suficiente).

4. Anexos

- CAM ou CDI;
- Identidade;
- CPF;
- Comprovante da Residência de destino;

5. Dados para contato.

- e-mail: fulanodetal@aaaaa.com.br

- telefone (fixo): (00) 0000 0000

- telefone (celular): (00) 9 0000 0000

6. É a primeira vez que requer.

Nestes termos, pede deferimento.

Aaaaaaaaa - UF, 00 de Aaa de 0000.

FULANO DE TAL